

GAZETA DO RIO DE JANEIRO.



SABBADO 27 DE JULHO DE 1816.

Doctrina . . . vim promovet insitans
Rectique cultus pectora roborant. H O R A T O

Turim 13 de Abril.

O Bergantin de S. M. Britannica, Calipso, que sahio de *Alger* a 6 do corrente, e chegou a *Genova* a 11, trouxe á nossa Corte a noticia de que a 3 se tinha concluido por intervenção do Principe Regente de *Inglaterra*, hum Tratado de paz e de amizade perpetuas entre S. M. El Rei de *Sardenha*, e o Dey de *Alger*, e este Tratado não foi pago a pezo de ouro, mas he unicamente devido á generosa amizade do Governo Britanico, e á influencia de Lord *Exmouth*. Em virtude deste Tratado, o commercio *Sardo* será respeitado pelo Dey, seus successores, e seus vassallos, como o commercio de *Inglaterra*. O Consul de S. M. *Sarda* estará no mesmo pé, e tratado com o mesmo respeito que os Consules das outras Potencias amigas. O primeiro fructo deste Tratado he a liberdade de 51 prisioneiros *Sardos*, que já chegarão ao Lazareto de *Genova*.

(Jornal dos Debates.)

Paris 17 de Abril.

O General *Arrighi Duque de Padua*, fez muita diligencia para se estabelecer, quer em *Turim*, quer em *Nice*; mas o Rei de *Sardenha* lhe mandou intimar que sahisse dos seus Estados. Foi para a *Lombardia*, onde não se cre que elle seja tolerado.

(Idem.)

Veneza 18 de Abril.

S. M. o Imperador. depois de ter recebido dois Correios extraordinarios, partido para *Trieste*, e juntamente o Principe *Metternich*; hum dos Correios vinha de *S. Petersberg*, e o outro directamente de *Vienna*. Não se espera que S. M. o Imperador volte a *Veneza*.

Segundo huma Resolução Supremo; o Governo desta Cidade tem estabelecido huma Commissão Heraldica para examinar os titulos, e as pretensões da antiga nobreza de *Veneza*. Hum Edicto particular fez conhecer as disposições ulteriores, que se hão de seguir neste exame.

(Idem.)

Vienna (*Austria*) 19 de Abril.

Hum Correio, que chegou hontem a *Munich*, trouxe a noticia de que o Tratado relativo aos arranjos territoriaes entre a *Austria* e a *Baviera*, assim como a fixar fronteiras entre estes dois Estados, foi assignado a 14 deste mez em *Munich* pelos Ministros Plenipotenciarios das duas Potencias.

Por esta convenção, a *Austria* entra de posse da parte da *Hausbrunnertel* cedida pelo Tratado de *Vienna* de 1809, bem como do *Innviertel*, e do Principado de *Salzburg*, com excepção dos districtos de *Waging*, *Tienauing*, *Teisendorf*, e *Lansfen*, para as partes, que estão situadas sobre a margem esquerda do *Salzach* e do *Sale*; em fim do balliado de *Vils*, que até o presente tem estado debaixo do dominio da *Baviera*; esta Potencia adquire em troca os paizes, que a *Austria* possui nas duas margens do *Rheno*.

As ratificações deste tratado serão trocadas em *Munich* no intervallo de 15 dias, e o 1.º de Maio está fixado para tomar posse dos paizes, que volta a *Austria*, e daquelles que são cedidos a *Baviera*.

(Idem.)

Francfort 20 de Abril.

A sorte de *Argente* vai decidir-se em poucos dias. Cre-se que esta cidade heita fortaleza da Confederação *Germanica*, como se havia apertado provisoriamente, e que a *Francia* renunciará as pretensões, que ella tinha levantado como Po-

tencia protectora da *Allemanha* nas margens do *Reno*. Annuncia-se como certo que o paiz entre *Queich* e o *Lauter* fará parte do Grão Ducado de *Baden*; mas segundo estes mesmos boatos, a fortaleza de *Landau* caberia em quinhão ao Grão Duque de *Hesse-Darmstadt*: (Idem.)

Roma 10 de Abril.

A falta de moeda se torna cada dia mais sensível. O concurso de estrangeiros augmenta o consumo e carestia de provisões. O pão conhecido sob o nome de *paniotta* peza agora só tres onças. Tem-se prendido muitos *Padeiros*.

O Tribunal criminal de *Istria* condemnou a pena de morte o Cura de *Ospe*, por nome *Francisco Thomás*, e dois dos seus cúmplices, por terem assassinado *Theresa Gelmia*, viuva de idade de 50 annos, que tinha cedido seus bens ao dito *Thomás*, com condição de cuidar na sua sustentação. Resulta dos detalhes da sua devação que *Thomás* prometteu 300 florins a *Zerbo* e *Zuppeno* para assassina-rem esta infeliz viuva; e que em quanto elles por golpes repetidos estavam consumando este horrivel crime, o Padre vestido em habitos Sacerdotaes, com huma mão dava a benção a sua victima exhortando-a a bem morrer e com outra desafiava o zelo de seus assassinos. Foi enforcado a 3, depois de ser privado das suas ordens. (*Vigilante.*)

London 26 de Março.

Bill para deter mais effectivamente em custodia a Napoleão Bonaparte mandado imprimir pela Camara dos Communs.

Visto que *Napoleão Bonaparte* havendo estado detido, e guardado, e estando presentemente detido, e guardado em custodia na ilha de *Santa Helena*, he necessario, para conservação da tranquillidade da *Europa*, e para a segurança geral, que o dito *Napoleão Bonaparte* continue a ser detido, e guardado em custodia, como aqui se determina:

Portanto decreta-se; e por este *Bill* decreta a Excellentissima Magestade d'ElRei, por, e com o parecer e consentimento dos *Lords* espirituaes e temporaes, e dos *Communs*, juntos no presente Parlamento, e pela authoridade do mesmo: Que seja, e he permittido a Sua Magestade, Seus Herdeiros, e Successores o deter, e guardar o dito *Napoleão Bonaparte* na custodia daquella pessoa, ou pessoas, e naquelle lugar dos Dominios de Sua Magestade, e com aquellas restricções, enquanto approvet a Sua Magestade, Seus Herdeiros, e Successores, que em qualquer tempo pa-

recerem convenientes a Sua Magestade, Seus Herdeiros, e Successores.

E alem disto decreta-se que o dito *Napoleão Bonaparte*, estando na custodia sobredito, seja considerado e havido, tratado e mantido como Prisioneiro de Guerra, salvo somente se Sua Magestade, Seus Herdeiros, e Successores julgarem algum dia que se deva ordenar de outro modo, em algum tempo, ou interinamente; e Sua Magestade, Seus Herdeiros, e Successores poderão, por Patente assignada e sellada por hum dos seus principaes Secretarios de Estado, nomear e designar tal pessoa, ou pessoas, seu vassallo, ou vassallos, que Sua Magestade, Seus Herdeiros, e Successores julgarem capazes de ter, em custodia o dito *Napoleão Bonaparte*, e sempre, por huma tal Patente poderão mudar o lugar, e designar outro, que a Sua Magestade, Seus Herdeiros, e Successores parecer conveniente, para nelle o dito *Napoleão Bonaparte* ser detido, e guardado; e por tal Patente authorisar, e dar poderes a alguma pessoa e pessoas para remover o dito *Napoleão Bonaparte* de lugar, em que ora está, ou em que estiver para o futuro detido, e guardado, e leva-lo para qualquer outro lugar, que lhe seja designado, como fica dito, e que será permittido a tal pessoa, ou pessoas, assim designadas, ou que houverem de ser designadas, como fica dito, o chamar em seu soccorro e auxilio todas, e quaesquer pessoas, vassallos de Sua Magestade, ou que lhe devão obediencia, para deter e guardar em custodia o dito *Napoleão Bonaparte*, como acima se disse, e para o remover, e levar do modo sobredito, segundo a occasião o exigir: E todas e cada pessoa, ou pessoas, assim nomeadas, ou que houverem de ser nomeadas, como se disse, e todas, e cada pessoa, ou pessoas, que forem chamadas em soccorro e auxilio della, ou dellas, terão pleno poder, e authoridade, para usarem de todos os meios e modos para deter e guardar o dito *Napoleão Bonaparte*, e para impedir que se escoe ou escape o dito *Napoleão Bonaparte* de huma tal custodia, e para apañarem o dito *Napoleão Bonaparte*, no caso que elle se solte, ou escape da mesma; assim como legitimamente se pratica para deter, e guardar em custodia, e para prevenir a soltura, ou escapula de hum Prisioneiro de Guerra, e para o retomar.

Decreta-se alem disto, que se alguma pessoa, ou pessoas, vassallo, ou vassallos de Sua Magestade, Seus Herdeiros, ou Successores, ou que lhes devão obediencia, soltar, ou procurar soltar o dito *Napoleão Bonaparte*, ou que sabida, e voluntariamente vinde, ou auxilie a evasão do dito *Napoleão Bonaparte*, ou qualquer tentativa que elle faça, para se escapar da dita custodia,

ou de alguns limites; ou raias, onde elle ora está, ou para o futuro esteja detido e guardado em custodia, como fica dito, ou em que lhe cõsintão andar á larga dentro dos limites d'alguma Ilha, ou paiz, territorio, ou lugar, ou dentro dos limites de algum districto, ou raias, dentro de alguma Ilha ou paiz, territorio ou lugar sobre palavra, ou sem ella; todas e cada huma das pessoas, que em tal offensa incorrerem sendo della convencidas, serão julgadas criminosas.

Decreta-se além disto, que, se alguma pessoa, ou pessoas, vassallos de S. M., seus Herdeiros, ou Successores, ou que lhes devão obediencia, sabidamente e por vontade ajudar, ou auxiliar o dito *Napoleão Bonaparte* a deixar alguma parte de alguma Ilha, paiz, ou lugar fóra dos limites ou raias de algum districto da dita Ilha, paiz, territorio, ou lugar dentro do qual elle ten'ha estado preso, ou com licença de andar a larga sobre palavra, ou sem ella, depois que elle se tiver evadido, ou escapado, ou tiver partido de algum lugar de custodia, ou dos limites ou termos dentro dos quaes elle esteja preso, podendo andar á larga sobre palavra, ou sem palavra; elle, ella, elles, ou ellas serão considerados réos de ajudarem a evasão do dito *Napoleão Bonaparte*, segundo as provisões deste acto.

Decreta-se além disto, que se alguma pessoa vassallo ou vassallos de Sua Magestade, ou que lhe devão obediencia, depois que o dito *Napoleão Bonaparte* se houver libertado, ou tiver escapado partido ou deixado a Ilha, paiz, districto, ou territorio, dentro do qual elle tenha estado em custodia do modo sobredito, ou com licença de andar á larga, sobre palavra, ou sem ella, ou depois que elle tiver deixado e partido de algum outro paiz, para onde elle tenha escapado ou vindo; sabida e voluntariamente, em alto mar, ajudar ou auxiliar o dito *Napoleão Bonaparte* a escapar-se ou a hir demandar outros dominios ou lugar qualquer; tal pessoa ou pessoas serão julgadas criminosas.

Determina-se além disto que todas as offensas contra este acto, em qualquer parte que as mesmas sejam committidas, ou seja dentro dos dominios de Sua Magestade, ou fóra delles, ou no alto mar, sejam inquiridas, devaçadas, ouvidas, determinadas e adjudicadas em qualquer Condado, dentro daquella parte dos dominios de Sua Magestade chamada *Inglaterra*, de igual modo, e por hum jurado do mesmo Condado, como se taes offensas fossem committidas dentro do tal Condado, e que em qualquer informação ou citação por huma tal offensa, essa tal offensa pôde ser attribuida e imputada como se fora committida no dito Condado.

Decreta-se além disto, que todas as pessoas que forem apprehendidas, detidas, ou em custodia, accusadas de alguma offensa contra este acto, sejam detidas em custodia, e mandadas para *Inglaterra*, a fim de se proceder contra ellas, e serem sentenciadas pela dita offensa.

Decreta-se além disto, que se qualquer acção, demanda, bill, queixa, informação, notificação appresentada, litigada, ou processada contra alguma pessoa ou pessoas por alguma causa feita sob este acto, ou em virtude dello; essa pessoa ou pessoas podem allegar huma *Contestação Geral*, e tirar della vantagem tão plenamente, e para todos os intentos e fins como se a especial materia tivesse sido ventilada perfeitamente e bem; e da mesma maneira, que qualquer justiça de paiz, Juiz do Bairro, ou outro Official questionados sobre objectos, em que elles obrarão como Officiaes, ou na execucao de seus officios, podem ter a vantagem da materia de sua justificação sobre a *contestação geral*, allegada por elles por alguma Lei, ou Estatuto deste Reino.

Rio de Janeiro.

Quinta feira 25 do corrente, anniversario do feliz nascimento das Serenissimas Senhoras, *D. Maria Francisca Benedicta, Princesa do Brazil*, e *D. Maria da Assumpção, Infanta*, concorrem ao Paço grande numero de pessoas das classes mais distintas para terem a honra de complimentarem a Suas Magestades e Altezas por tão fausto motivo, pelo qual estiverão embandeiradas as embarcações surtas neste porto, assim mercantes como de guerra, e as fortalezas, que o guarnecem, dando as salvas do costume.

Por Ordem Superior.

Querendo dar ás Minhas Tropas do *Exercito de Portugal* novas provas da Minha Real Clemencia na occasião, em que a sua situação deve melhorar em muitos pontos, mediante as providencias do novo Regulamento, que fui Servido Approvar, e Mandar pôr em execucao: Hei por bem Conceder hum perdão geral a todos os Officiaes Inferiores, Anspeçadas, Soldados, e Tambores, que tiverem tido a infelicidade de desertar dos seus respectivos Corpos, e de se aparter das suas Bandeiras, com tanto porém que não estejam culpados de outros crimes mais do que os de Deserção simples, e que se appresentem nos seus Regimentos, ou Corpos, ou ao Governador da Provincia ou Praça; a saber, os que estiverem nos Reinos de *Portugal e Algarves*, dentro do prazo de tres mezes depois da publicação do presente Decreto naquelles Reinos; e os que estiverem fóra, dentro do prazo de seis mezes depois

da referida publicação: E por quanto pôle acontecer que alguns dos taes individuos tenham passado a este Reino do Brazil, Sou Servido que em tal caso lhes aproveite esta Graça de perdão geral; huma vez que se apresentem ao Governador e Capitão General, ou Governador da Capitania em que se acharem, dentro do prazo de seis mezes, contados do dia da publicação deste Decreto em cada huma das Capitania, onde deverão logo entrar a servir nas Tropas de Linha da mesma Capitania. O Marquez de Aguiar do Conselho de Estado, Ministro Assistente ao Despacho, Encar-

regado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, assim o tenha entendido, e o faça executar, expedindo as ordens necessarias. Palacio do Rio de Janeiro em oito de Março de mil oitocentos e desaseis.

Com a Rubrica do PRINCEPE REGENTE N. S.

Compra-se e Registe-se. Palacio do Rio de Janeiro nove de Março de mil oitocentos e desaseis. — Com a Rubrica do Excellentissimo Marquez de Aguiar. Registrado. — Camillo Martins Lage.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 23 do corrente. — (Nenhuma Entrada.)
 Dia 24 dito. — Iba de Maio; 28 dias; G. Amer. Essex Junior, M. James Gill, C. ao M., sal, cabos, e fazendas. — Hell; 76 dias; B. Ingtez Regard, M. W. M. Fligg, C. a Joseph Green, louca, vidros, e outros generos. — Liverpool; 62 dias; B. Ingtez Indefatigable, M. A. Halson, C. a John Lucock, diferentes fazendas. — Alicante; 45 dias; E. Ingteza Courier, M. John Manx, C. a Miller, vinho. — Santos; 6 dias; L. Boa Viagem Flor do Mar, M. João Francisco, C. ao M., erva. — Campos; 5 dias; L. Viva Maria, M. Manoel Gonçalves Victoria, C. ao M., agoardente.
 Dia 25 dito. — Iba Grande; 3 dias; B. Vulcano, M. Bento Anacleto, cal ao Arsenal Real. — Dito; dito, L. S. Francisco de Paula, M. Manoel Antonio Sarzeda, C. ao M., arroz, café e tabaco. — Dito; 4 dias; L. Conceição, M. Joaquim José de Aguiar, C. ao M., café e agoardente. — Cabinda; 45 dias; B. Serpente,

M. Theodoro José de Sá, C. a João Ignazio Tavares, escravos. — Rio Grande; 14 dias; S. Soledade, M. Henrique Fernandes de Oliveira, C. a José Ribeiro dos Santos, carne, couros, trigo e sebo. — Macabé; 4 dias; L. Conceição, M. Francisco de Amorim, C. a Manoel Lopes da Cruz, madeira.

S A H I D A S.

Dia 23 do corrente. — Lisboa; G. Mariana, M. José Ignacio da Silva, couros, café e assucar. — Maranhão; G. Ing. Albercore, M. Levrier, lastro. — Campos; S. Labirinto, M. Antonio José Pereira, sal e fazendas.

Dia 24 dito. — Lisboa; B. Principe Real, M. Francisco Borges de Oliveira, generos do paiz. — Rio Grande; B. Fortuna, M. José Machado dos Santos, agoardente.

Dia 25 dito. — Cabinda; G. Poador, M. José Pedro dos Santos, agoardente e fazendas. — Benevente; L. Santa Rita, M. Manoel Machado Vieira, lastro. — Cabo Frio; L. Bom Successo, M. Manoel Vieira Rodrigues, carne seca.

AVISOS.

Na rua de traz do Hospicio N.º 9 se acha estabelecido João Dreyon proximo chegado de França, que tem huma parca de fazendas de todos os generos, vinhos em barricas e em garrafas de Bordos.

Quem quizer hum Clerigo para Capellão, e ensinar Latim, Francez, Italiano, e outras linguas; Rhetorica, Filosofia, Mathematicas puras, e algum dos direitos, falle na residencia do R. Parocho da Candelaria.

Pela Administração Geral do Correio Maritimo desta Corte se faz publico que sahirão as Embarcações seguintes: a 28 do corrente para o Rio Grande, S. Sol Doirado, M. Pedro Antonio Martins: para o Dito, S. Bom Jesus M. João da Silva: a 29 para Santa Catharina, B. Hercules, M. Luiz Furtado Raposo: a 30 para Pernambuco, B. Garatuba, M. Manoel João dos Santos: para o Porto, B. Boa Nova, Cap. Manoel Lopes Velozo: para Mozambique, B. Pastora do Lima, M. Manoel José Dias: para o Rio Grande, S. Santo Antonio Brizoz, M. José Vieira de Faria: para o dito, S. Coca, M. Francisco José Nunes. As cartas serão lançadas no Correio até as quatro horas da tarde dos dias antecedentes.